



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.263, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que este Município prorrogou a vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto Municipal 5.015, de 30 de março de 2020, por meio do Decreto 5.200, de 30 de dezembro de 2020;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o Município de Vargem Grande do Sul está classificado na FASE VERMELHA do Plano São Paulo, conforme Decreto Municipal n.º 5.257, de 05 de março de 2021;

Considerando que o Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2021 Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, entre os dias 15 e 30 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando o risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde em todo o Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, recepcionado pelo Decreto Municipal n.º 5.015, de 30 de março de 2020, e Decreto Municipal 5.257, de 05 de março de 2021, que classifica o Município de Vargem Grande do Sul na FASE 1 – VERMELHA do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal n.º 5.257, de 05 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se refere o *caput* deste artigo serão observadas no âmbito deste Município entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres, e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega “delivery” e “drive-thru” (serviço de retirada por cliente com veículo);

II – realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, observada o disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 5.257, de 05 de março de 2021, e no Decreto Municipal n.º 5.110, de 21 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Fica recomendado que o desempenho de atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais se dê preferencialmente por meio de teletrabalho.

Art. 3º As diretorias da Administração Direta, bem como o Superintendente da Administração Indireta, poderão adotar o regime de teletrabalho nesse período de situação de emergência, nos termos do disposto nos artigos 3º ao 7º do Decreto Municipal n.º 5.024, de 06 de abril de 2020, bem como outras medidas que reduzam a exposição do servidor público ao risco de contágio do COVID-19.

Parágrafo único. Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os respectivos responsáveis pelas Divisões/Departamentos, mediante solicitação fundamentada e a critério do Chefe do Executivo, poderão definir hipóteses excepcionais para o seu funcionamento, observando-se as disposições trazidas pelo Decreto Municipal n.º 5.024/2020.

Art. 4º Fica antecipado o recesso escolar, originariamente previsto no calendário municipal escolar do ano letivo de 2021 no período de 12 a 23 de julho de 2021, aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e aos profissionais que integram o quadro do Magistério Público Municipal, para o período de 15 a 26 de março de 2021.

§ 1º Os demais servidores lotados nas unidades de ensino da rede municipal de educação, permanecerão executando suas atividades, autorizada, conforme o caso, a adoção das medidas previstas no art. 3º deste decreto.

§ 2º As unidades escolares da rede municipal de ensino permanecerão em funcionamento objetivando a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes.

§ 3º Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede privada, conforme as disposições do artigo 10, do Decreto n.º 5.257, de 05 de março de 2021.

Art. 5º O artigo 2º do Decreto n.º 5.257, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está classificado, excepcionalmente, na FASE 1 – VERMELHA, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, no período compreendido de 6 a 30 de março de 2021, fica suspenso: (NR)”.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 12 de março de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de março de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ